



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: INEXIGIBILIDADE N.º 00007/2024
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORIA LICITAÇÕES E CONTRATOS BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE ITABAIANA-PB.
Interessados: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: **RICARDO JORGE DE
MENEZES JUNIOR.**
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E MÉRITO.

O presente parecer tem o sentido de atender da possibilidade jurídica para contratação de pessoa jurídica para contratação de serviços técnicos especializados em assessoria licitações e contratos bem como atuação junto ao Ministério Público Estadual comarca de Itabaiana-PB.

A solicitação e instrução feita pelo setor competente embasando o pedido acostados solicitação e justificativa da contratação, ato de designação da comissão julgadora, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e atuação do processo, consideração da comissão julgadora, exposição de motivos, com base no art. 74 inciso IV da Lei 14.133/21.

A doutrina menciona "A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

Direito Administrativo, I. Torres, Ronny Charles Lopes de. II. Baltar Neto, Fernando Ferreira. 13ª edição, 2023 pág. 419, Editora JusPodivm.
FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO e RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, 13ª edição editor.

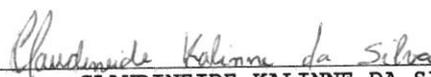
A referida empresa comprova a respectiva regularidade jurídica e fiscal, bem como evidenciam no caderno processual ausência de possibilidade de competição, e sua especialidade na atuação do ramo específico apto ao atendimento do interesse público.

2. CONCLUSÃO

Por fim, atestado as condicionantes e aos preceitos legais que disciplina a matéria, Opinamos favoravelmente pela contratação direta da empresa: **RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR - R\$ 49.600,00** (Quarenta e nove mil e seiscentos reais).

É O PARECER, s.m.j

Mogeiro - PB, 02 de Abril de 2024.



CLAUDINEIDE KALINNE DA SILVA
Assessora Jurídica
OAB-PB 24255